

Edital PRAE/UFG Nº 07/2020 de 08 de abril de 2020

A Universidade Federal de Goiás, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), torna público o presente edital, para a seleção de estudantes em dificuldades advindas do contexto de crise provocada pela COVID-19, a serem atendidos com repasse financeiro, em caráter emergencial, destinado a contribuir com a ALIMENTAÇÃO, em conformidade com a PORTARIA SEI Nº 6, DE 23 DE MARÇO DE 2020, Decreto 7.234/2010, da Presidência da República e Resolução CONSUNI/UFG 44/2017.

1. Do objeto

O repasse financeiro emergencial para contribuir com a alimentação está vinculado à Política de Assistência Social Estudantil (PASE) e busca diminuir o impacto social do fechamento dos Restaurantes Universitários da UFG (RUs) na vida de parte significativa dos estudantes que dependem desse equipamento público para fazer suas refeições. A interrupção deste serviço atendeu ao Decreto do Estado de Goiás, n. 9637, de 17 de março de 2020, que determinou o fechamento dos Restaurantes no estado, o que inclui os Restaurantes Universitários da UFG.

2. Do objetivo

2.1. O presente Edital tem por objetivo tornar públicas as regras do processo de seleção para o atendimento de estudantes oriundos de família de baixa renda que solicitarem repasse financeiro emergencial para contribuir com a alimentação, enquanto permanecer suspenso o serviço nos restaurantes universitários da UFG, decorrente de decreto governamental, de suspensão do Calendário Acadêmico UFG 2020 e das medidas de enfrentamento da crise em saúde pública, devido à pandemia mundial.

3. Da elegibilidade dos estudantes

3.1. O estudante que desejar pleitear o repasse financeiro emergencial para contribuir com a sua alimentação deve estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFG, com status ATIVO ou ATIVO-FORMANDO no CGA/PROGRAD e apresentar uma das seguintes situações:

- a) receber Bolsa Moradia e não receber Bolsa PERMANÊNCIA MEC;
- b) ser morador das Casas de Estudantes Universitários, atendido pela Bolsa CEU;
- c) ser estudante atendido, em caráter provisório, como moradores das Casas de Estudantes Universitários da UFG;
- d) ser estudante atendido pelo Programa Acolhe UFG de 2020;
- e) ser estudante atendido com a isenção das refeições tomadas nos Restaurantes Universitários e que tenha tido uma média de utilização igual ou superior a 20 grandes refeições (almoço/jantar) nos meses de setembro, outubro e novembro de 2019;
- e1) Caso o estudante seja atendido com isenção das refeições tomadas nos RUs e tenha se ausentado no período de setembro a novembro de 2019 da UFG e, conseqüentemente não tenha realizado as refeições nos RUs, o mesmo para se inscrever deverá enviar justificativa com os documentos comprobatórios e indicando outro período de 3 meses consecutivos de 2019 para que seja verificada se a média de grandes refeições (almoço/jantar) é superior ou igual a 20, para o e-mail prae@ufg.br, preenchendo o campo assunto da mensagem com os dizeres: **EDITAL 07/2020/PRAE – JUSTIFICATIVA RU**, até a data final das inscrições, conforme Item 5. Do cronograma.

4. Do programa

4.1 Serão atendidos, prioritariamente, os estudantes com renda bruta mensal familiar *per capita* de até 0,5 salário mínimo vigente em 2020, equivalente a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

4.1.1. Poderão ser atendidos estudantes fora desta faixa de renda per capita, desde que haja recurso financeiro disponível.

4.2. O atendimento com o repasse financeiro emergencial para alimentação aos estudantes selecionados será no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

4.3 Para o recebimento do repasse emergencial para alimentação o estudante deverá informar os dados bancários de conta corrente pessoal. Alternativamente, o estudante poderá informar conta poupança, apenas da Caixa Econômica Federal, operação 13, sem limite. Não serão aceitas Conta Salário, Conta Fácil, Conta Universitária e contas que estejam vinculadas a outro nome e CPF que não sejam do próprio estudante.

5. Do cronograma

Atividade	Período
Inscrição das solicitações dos estudantes	9 a 14 de abril
Publicação do resultado preliminar	16 de abril
Solicitação de reconsideração ao resultado preliminar	17 de abril
Publicação do resultado final	21 de abril

6. Da inscrição

6.1. O estudante deve preencher o formulário eletrônico de inscrição ao Emergencial Alimentação, disponibilizado www.prae.ufg.br, na Aba Editais – Editais Abertos, no período indicado no item 5. Do cronograma.

6.2. O estudante deverá informar seu nome, número de matrícula, dados bancários de conta pessoal, o total de pessoas que constituem o Núcleo Familiar e a renda bruta familiar mensal.

6.2.1. A PRAE poderá solicitar a qualquer momento a documentação comprobatória destes dados e caso não sejam disponibilizados, o atendimento será cancelado, caso tenha sido selecionado.

6.2.2. Considera-se Núcleo Familiar o conjunto composto por uma ou mais pessoas, que contribuam para o rendimento familiar ou tenham as despesas atendidas por este conjunto, sendo todos moradores em um mesmo domicílio, desde que comprovada mediante documentação.

6.2.2.1. No caso de estudante oriundo de outra localidade, dever-se-á considerar o domicílio dos responsáveis pela sua manutenção em Goiânia.

6.2.2.2. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento.

6.2.2.3. O candidato que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para a sua subsistência deverá declarar a renda do seu grupo familiar de origem, ainda que residente em local diverso do seu domicílio.

7. Das vagas

7.1. Serão disponibilizados no mínimo 500 vagas para repasse financeiro emergencial ao estudante selecionado, destinado a contribuir com alimentação;

7.2. O atendimento nesta modalidade é eventual e ocorrerá apenas durante a suspensão do Calendário Acadêmico UFG 2020, se o mesmo se estender ao mês de maio do corrente ano e enquanto permanecer a determinação de fechamento de restaurantes e durante o enfrentamento da crise em saúde pública, estando condicionado ao limite orçamentário e financeiro da UFG.

8. Metodologia de análise e dos critérios para atendimento no Repasse Financeiro Emergencial

8.1. O estudante já cadastrado na PRAE, que é atendido como bolsista ou com isenção na alimentação nos RUs, fará sua inscrição como descrito no item 6. Da Inscrição.

8.2. Será realizado a verificação em relação ao atendimento das condições de elegibilidade descritas no Item 3. Da elegibilidade dos estudantes.

8.3. Os estudantes elegíveis serão ranqueados pela renda bruta mensal familiar per capita;

9. Dos critérios de desempate

9.1. Em caso de empate na análise da realidade socioeconômica será priorizado aquele(a) estudante que:

- a) Tenha membro do Núcleo Familiar com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, devidamente comprovada, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004;
- b) Participe de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual e federal.

10. Da publicação do resultado

10.1. O resultado preliminar da análise das solicitações será divulgado no sítio www.prae.ufg.br, na data que consta no Item 5. Do Cronograma, podendo ser prorrogado ou antecipado, mediante publicação no portal da PRAE.

10.2. O período para interposição de recursos é o que consta no Item 5. Do Cronograma, e caso haja, este deverá ser realizado pelo e-mail prae@ufg.br o campo assunto da mensagem com os dizeres: **EDITAL 07/2020/PRAE - RECURSO**, até a data para solicitação de reconsideração do resultado preliminar, conforme Item 5. Do cronograma.

10.3. Os recursos serão analisados por assistentes sociais da Coordenação de Serviço Social/PRAE.

10.4. A divulgação da lista com o Resultado Final das solicitações apresentará o nome completo e número da matrícula de todos os estudantes solicitantes e respectiva classificação. O atendimento de cada estudante ocorrerá conforme classificação e quantidade de vagas disponibilizadas.

10.5. A publicação do resultado final no sítio www.prae.ufg.br ocorrerá após transcorridos até dois dias úteis a partir do encerramento do período recursal.

12. Do desligamento

12.1. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após anuência da PRAE, o repasse financeiro emergencial para alimentação poderá ser suspenso ou cancelado, em qualquer uma das seguintes condições:

- a) trancamento de matrícula;
- b) exclusão da universidade;
- c) desistência/abandono do curso;
- d) comprovação de falsidade ideológica;
- e) desrespeito às regras de convivência e prática de infrações disciplinares aplicáveis ao estudante, conforme o disposto nos artigos 180, 181 e 182 do Regimento Geral da UFG;
- f) inadimplência em outros programas e atendimentos da PRAE;
- g) violação dos termos deste edital;
- h) desrespeito à Política de Assistência Social Estudantil – PASE, Resolução CONSUNI 044/2017;
- i) desrespeito às Portarias que regulamentam os Programas PRAE/UFG;

12.2 Em caso de desligamento ou suspensão de bolsas e/ou recebimento indevido, o/a estudante deverá restituir ao erário.

13. Da Impugnação do Edital

13.1. Fica estabelecido o prazo de dois dias úteis, a partir da publicação deste edital, para impugnação do mesmo ou pedido de esclarecimento.

13.2. A impugnação deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica, para o endereço: prae@ufg.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

13.3. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o candidato não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

14. Das disposições gerais

14.1. O/a estudante vinculado/a aos Programas, Bolsas e Auxílios da PRAE deverá atender a todos os requisitos descritos na PASE, referente ao acompanhamento e desligamento;

14.2. A comunicação da PRAE com os estudantes será realizada utilizando-se os dados constantes em seu perfil no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

14.3. É de inteira responsabilidade do estudante, atualizar, sempre que necessário, as seguintes informações: a) pessoais no SIGAA, incluindo-se endereços pessoal, eletrônico/e-mail e contato telefônico; b) trancamento de matrícula, não renovação ou cancelamento de matrícula em disciplinas e/ou afastamento para mobilidade nacional ou internacional, ainda, mudança de perfil socioeconômico, abandono ou desistência do curso e recurso contra a exclusão junto ao CGA/PROGRAD/UFG, junto à equipe da PRAE.

14.3.1. A não comunicação expressa de mudanças na realidade social ou de mudanças da situação acadêmica, poderá gerar a suspensão do estudante do programa e, caso haja recebimentos indevidos, este deverá proceder a devolução por meio de GRU.

14.4. É de responsabilidade do estudante, acompanhar pelo sítio www.prae.ufg.br todas as informações divulgadas a respeito do presente edital, como também manter atualizada as informações referentes à sua realidade social junto à Coordenação de Serviço Social da PRAE.

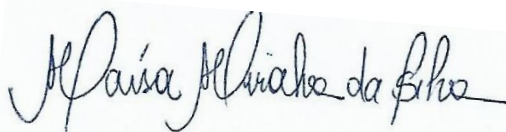
14.5. As informações e documentações apresentadas pelo estudante, para a análise de sua realidade socioeconômica, é de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

14.6. A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRAE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.7. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRAE.

14.8. Todo e qualquer atendimento a estudantes de graduação da UFG, seja ele direto ou indireto, será garantido somente quando os recursos financeiros estiverem disponibilizados para este fim.

14.9. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade legal até o final do período de suspensão do Calendário Acadêmico - UFG 2020.



Maísa Miralva da Silva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis – PRAE/UFG